

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 04/2011

OBJETO Dá nova redação ao art. 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 09/03/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei(nº) Complementar nº 82, de 19/04/20

Obs.: aprovada mensagem



Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de fevereiro de 2011.

OEP/ 148 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei Complementar em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997.

Tal projeto torna-se necessário haja vista que somente poderia ser conceder a gratificação de função aos servidores ou funcionários que exercessem de forma *temporária* encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de outra função ou cargo.

Contudo, existem funcionários ou servidores que exercem de forma *contínua* e não temporária encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de outra função ou cargo, motivo pelo qual se pretende a alteração do artigo 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de Agosto de 1997, retirando-se do referido artigo a condição de temporariedade no que concerne ao encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de outra função ou cargo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

8MB21037/2011 28/02/11 11:37:3

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2011.

Pedido de vistas em 09/03/11
Pelo (a) Vereador Nelson Sanchez Filho

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 156 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.693, DE 26 DE
AGOSTO DE 1997, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 156 da Lei Municipal nº 2.693,
de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 156 – A gratificação de função será
devida ao servidor ou funcionário que for designado para atender encargo de
chefia ou outro que não justifique a criação de função ou cargo”.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº
2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de
fevereiro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2011: Dá nova redação ao artigo 156, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual Dá nova redação ao artigo 156, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, e isto apenas para suprimir o termo TEMPORARIAMENTE do "caput" do artigo 156.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, dar nova redação a dispositivo de lei municipal, ou seja, de abrangência e vigor apenas no âmbito do Município de Bebedouro, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso III, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

III – regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;

ou seja, cabe exclusivamente ao Poder Executivo dispor sobre o REGIME JURÍDICO envolvendo os servidores municipais. Assim, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 se consubstancia no REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, não restam dúvidas a respeito da regularidade da iniciativa em relação ao presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Ademais, o diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso III, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Estatuto dos Servidores Públicos. Nesse diapasão, a alteração do REGIME JURÍDICO ou ESTATUTO dos servidores públicos como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo assim ser instituída por essa espécie normativa assim, somente sendo aprovada por **"maioria**

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



absoluta". Nesse aspecto, portanto, a LOMB andou junto com a Constituição Federal de 1998, que em seu artigo 69, também reza que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é suprimir o termo TEMPORARIAMENTE do "caput" do artigo 156. Inobstante, contudo, essa supressão, a meu ver, não modifica o fato de que a GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO somente poderá ser percebida pelo servidor público enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da referida gratificação (vide §2º, do art. 156).

Quanto a esse aspecto, vale lembrar, aliás, que existe um **TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** celebrado entre o Poder Executivo e o Ministério Público no sentido de que a GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO somente poderá ser percebida pelo servidor público por um determinado período de tempo, isto é, sem o caráter de perpetuidade, isto enquanto não advier o direito a sua incorporação.

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de março de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
legalidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *PROLATA*

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Pele regularidade
.....

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

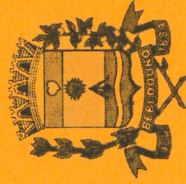
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2011.....

OBJETO Dá nova redação ao caput do art. 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 18/04/2011.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18.104.12011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *Comp. L. n. 84/2011*.....

Lei(nº) *Complementar nº 82, de 19/04/2011*.....



Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de março de 2011.

OEP/ 222/2011/rd

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011

APROVADO EM 18/04/11
08/ VOTOS FAVORÁVEIS
01/ VOTOS CONTRÁRIOS
01/ ABSTENÇÕES
01/ AUSÊNCIAS
Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO
ART. 156 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.693,
DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 156 da Lei Municipal nº
2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 156 – A gratificação de função será
devida ao servidor ou funcionário que for designado para atender encargo de
chefia ou outro que não justifique a criação de função ou cargo”.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº
2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de março de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”

08021226/2011 01/04/11 14:25:4

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Parecer Favorável*

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Pelo regulamento
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/143/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/04/2011, os Projetos de Lei n. 54, 55 e 56/2011, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4260, 4261, 4262/2011 e de Lei Complementar n. 84/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2011

Dá nova redação ao caput do art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

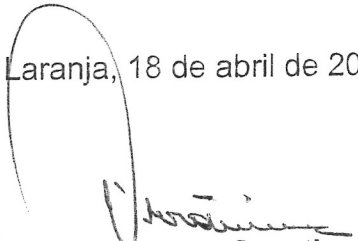
Art. 156. A gratificação de função será devida ao servidor ou funcionário que for designado para atender encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de função ou cargo.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei Complementar nº 04/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação ao caput do art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. A gratificação de função será devida ao servidor ou funcionário que for designado para atender encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de função ou cargo.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"